

## **DECRETO Nº 706, DE 08 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, durante a I Feira Boné Brasil, a ser realizada no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições, especialmente no que está disposto no Art. 6º, XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, especialmente durante a realização da I Feira Boné Brasil, a ser realizada no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2025;

**Considerando**, que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao recolhimento de preços públicos pela outorga ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como de licença de atividade econômica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708/2018;

**Considerando**, assistir ao Prefeito a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais seja outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do Art. 121, II, do Código Tributário Municipal;

**Considerando**, por fim, o Termo de Cooperação Técnica 003/2025, firmado entre o Município de Serra Negra do Norte/RN e a empresa Espacial Negócios e Eventos LTDA.;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** No período da I Feira Boné Brasil, compreendido de 31 de julho a 02 de agosto de 2025, o perímetro formado pelas Ruas Senador José Bernardo, Dom José Delgado, Juvenal Lamartine de Faria, Otaviano Augusto de Araújo, Coronel

Clementino de Faria e a Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, terão a seguinte ocupação exclusiva:

**I – Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz:** destinada à realização dos eventos de palestras, espetáculos culturais e congêneres, a serem realizados pela organização da feira;

**II – Rua Coronel Clementino de Faria:** destinada à realização das atividades de credenciamento, circulação de participantes do evento, expositores, equipe de organização e demais transeuntes;

**III – Rua Senador José Bernardo:** destinada exclusivamente para instalação dos estandes do evento, de responsabilidade da empresa cooperada em parceria com os expositores do evento;

**IV – Rua Dom José Delgado:**

a) destinada a instalação dos estandes do evento, de responsabilidade da empresa cooperada em parceria com os expositores do evento;

b) para venda de lanches em carrinhos ou bancas, nos períodos vespertino e noturno, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) para todo o período da feira;

c) para venda de refeições e/ou bebidas em tendas de 78 m<sup>2</sup> (setenta e oito metros quadrados) cada, com limite de 6 (seis) permissionários, cuja outorga e permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para todo o período da feira;

d) para exposição e comercialização de artesanato.

**V – Rua Juvenal Lamartine de Faria:**

a) 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, para todo o período;

b) 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), para venda de lanches, refeições e/ou bebidas, seguindo o que está disposto no inciso IV, alíneas “b” e “c” deste artigo.

**§1º.** Não será permitida a venda de comidas e bebidas no espaço descrito pelos incisos I, II e III deste artigo, ressalvados apenas os permissionários públicos dos quiosques da praça pública.

**§2º.** Na hipótese descrita no inciso IV, alínea “c”, deste artigo, não serão disponibilizadas pelo Município tendas para comercialização dos itens descritos no dispositivo em questão.

**§3º.** Os permissionários caracterizados no inciso IV, alínea “c”, deverão obedecer aos padrões informados pelo município para liberação de

funcionamento durante a feira, estando sujeitas às sanções administrativas descritas no Código Tributário Municipal, em caso de descumprimento.

**§4º.** Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, durante todo o período da feira, deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço.

**Art. 2º.** A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no Art. 1º, *caput* e incisos I, II, III, IV e V está compreendida no Termo de Permissão expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação até às 12h00min (doze horas) do dia 30 de julho de 2025.

**Parágrafo único.** Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN, os correspondentes Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) serão emitidos por estimativa e comprovados o recolhimento no mesmo prazo do referido *caput*.

**Art. 3º.** Fica estritamente proibida a existência de estacionamento privado nos locais descritos pelo Art. 1º, *caput* e incisos I, II, III, IV e V.

**Parágrafo único.** Aquele que atuar em desconformidade com o *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas, bem como às demais providências legais cabíveis.

**Art. 4º.** Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores:

**I – Bernardo Dantas Cavalcante** (CPF: 086.XXX.064-02), Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**II – Severino Florêncio de Oliveira** (CPF: 057.XXX.064-90), Assistente Administrativo;

**III – Igor Veras Bezerra** (CPF: 079.XXX.264-08), Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**IV – Aurélio Vieira Brito** (CPF: 083.XXX.124-03), Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

**V – Augusto de França Maia** (CPF: 102.XXX.584-12), Procurador Jurídico do Município;

**VI – Odilange Rande Medeiros de Souza** (CPF: 096.XXX.694-76), Chefe de Gabinete Civil.

**Art. 5º.** Os casos não previstos no presente Decreto serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 016 de julho de 2025.

***Acácio Sânzio de Brito***  
*Prefeito*